



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 03 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços DO Município de Governador Lindenberg, e dá outras providências.

O Presente projeto, vem ao encontro da necessidade o Município de Governador Lindenberg em assumir a realização de licenciamentos ambientais no âmbito local, conforme determinação do Governo Estadual.

O projeto apresentado, visa possibilitar a realização das atividades de licenciamento, através da instituição de taxas e valores, além de outras normas capazes de satisfazer a necessidade do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 03 de dezembro de 2019.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas físicas e jurídicas, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo Único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do caput deverão ser revestido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

Art. 3º. A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado de acordo com o Fator definido na Tabela 2 multiplicado pela Unidade fiscal municipal e atualizado anualmente.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental, ficando o agendamento do processo de licenciamento, condicionado à apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 5º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 6º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Órgão Ambiental competente.

Art. 7º. O procedimento para geração da Guia de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o Pagamento das Taxas obedecerá a ordem indicada pela pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 8º. O Cálculo que embasa as Taxas cobradas obedecerá aos critérios dispostos abaixo:

BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE I

FONTE:LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

CLASSE II, III, IV

$$\begin{aligned} \text{Classe II} &= \text{classe I} \times 2 \\ \text{Classe III} &= \text{classe II} \times 2 \\ \text{Classe IV} &= \text{classe III} \times 2 \end{aligned}$$

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º. Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado às taxas de Licenciamento Ambiental.

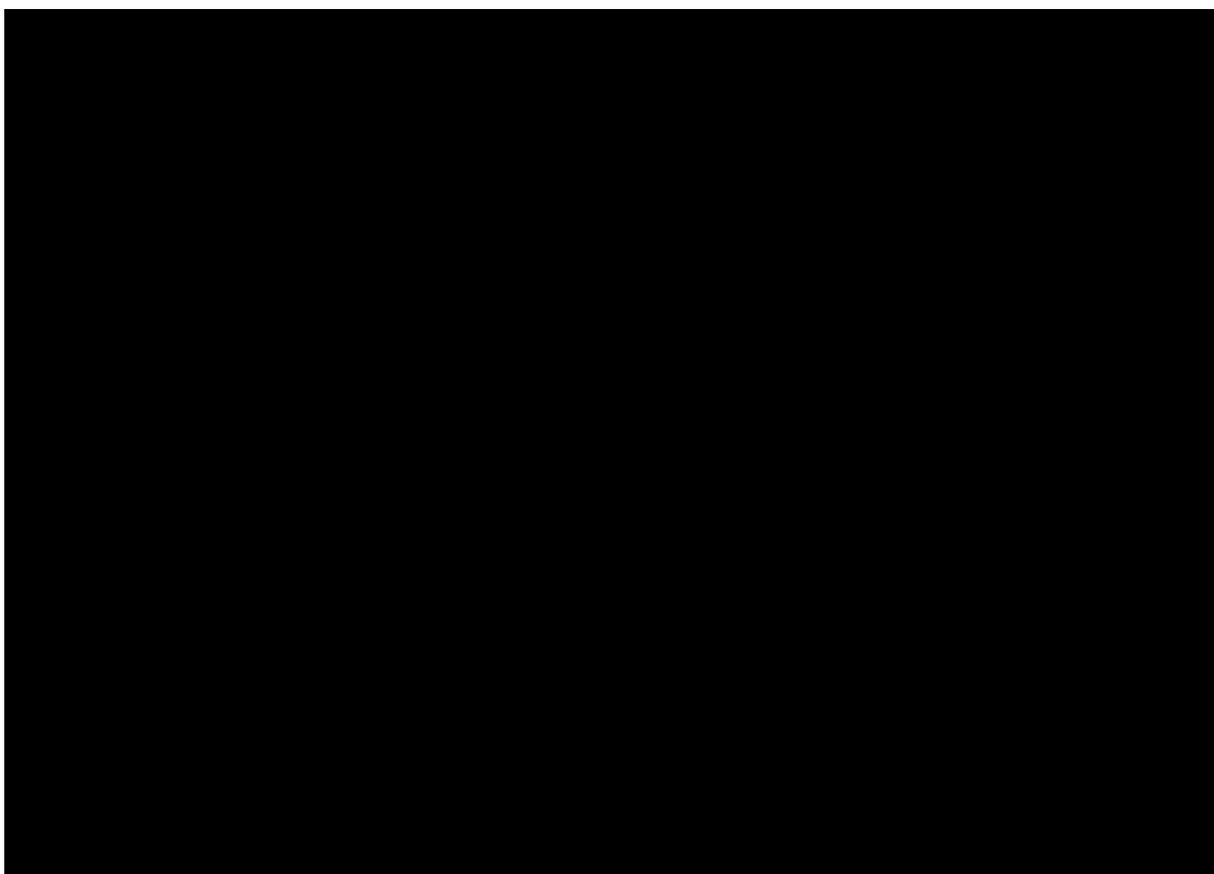


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

Tabela 2. Tabela de valor de taxas de emissão de licenças municipais ambientais dentre outras.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 03 de dezembro de 2019.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal